



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº 18 de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Sr. Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Natércia autorizado a firmar parcerias, mediante **Termo de Colaboração ou Termo de Fomento**, durante o exercício de 2021, com as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATÉRCIA – APAE Dotação orçamentária: 020306 12 367 0000 0.010 335043	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 30.000,00
LAR COMUNITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Dotação orçamentária: 020701 08 241 0000 0.007 335043	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 18.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SERRA DAS MINAS E REGIÃO – AGRIFAM Dotação orçamentária: 0208 20 606 0000 0.015 335043	Com transferência anual de recursos no valor de R\$ 4.800,00
TOTAL	52.800,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias relacionadas no quadro do artigo anterior.

Art. 3º - Os recursos ora autorizados serão concedidos mediante a formalização de **Termos de Colaboração ou Termos de Fomento** entre o Município e cada entidade de acordo com o disposto nos artigos 16 ou 17, e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme arts. 30 e 31 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º. Na celebração e execução das parcerias de que tratam este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 16, 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada Termo de Colaboração ou de Fomento será precedido da elaboração de um **Plano de Trabalho** específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** de cada parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

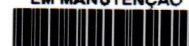
§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Natércia, 31 de agosto 2020.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG - SITE
EM MANUTENÇÃO



PROTOCOLO GERAL 170/2020
Data: 31/08/2020 - Horário: 20:11
Legislativo - PLO 18/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a realização de **Termos de Colaboração ou Termos de Fomento** com Organizações da Sociedade Civil do município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/14.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais pares, a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Essa Lei exige que para os repasses de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos é necessária a celebração de um **Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação**, mediante realização prévia de um chamamento público, através de edital aberto às entidades aptas à realização do projeto pretendido pelo Município.

Entretanto, a Lei 13.019 prevê casos de dispensa do chamamento público, permitindo ao Poder Público escolher diretamente a entidade para formalização do termo de colaboração ou de fomento, de conformidade com inciso VI do artigo 30, ou seja, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, que sejam executadas por entidades previamente credenciadas ou ainda, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme determinado pelo art. 31 da mesma lei.

No caso em tela, as entidades beneficiadas apresentam os requisitos necessários e exigidos pela citada Lei, e como é de conhecimento de vossas senhorias, as entidades descritas realizam serviços de natureza singular para o nosso Município há alguns anos. E, por isso a necessidade de repassarmos os valores a eles devidos.

Assim, aguardamos a deliberação desta Casa, esperando que este projeto seja recebido, discutido, votado e aprovado.

Natércia, 31 de Agosto 2020.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal